

E S T A D O D O P A R A N A'
#####

0000 ####
00 0 #####
0000000 MUNICIPIO DE PRANCHITA
00 #####
00 #####
#####

§ Unico - O Plano de Saude que acompanhara a Lei Orgamentaria do Municipio, antes de ser encaminhado ao Executivo Municipal, devera ser submetido a consideração do Conselho Municipal de Saude e so sera considerado aprovado se obtiver a parecer favoravel de 2/3 dos membros do Conselho

Art. 6º - O Serviço de Saude e Ação Social devera encaminhar ao Prefeito Municipal, ate 30 de Agosto o Plano de Saude para o exercicio seguinte, demonstrando a origem da receita e aplicação dos recursos.

Art. 7º - E vedada a utilização dos recursos do Fundo em despesas que não se identifiquem com o Plano de Saude, aprovado para o exercicio.

Art. 8º - Ate 15 de Janeiro o Serviço de Saude e Ação Social, devera encaminhar ao Prefeito Municipal a Prestação de Contas do exercicio anterior, devidamente aprovado por 2/3 dos membros do Conselho Municipal de Saude.

Art. 9º - O saldo positivo apurado na Prestação de Contas sera transferido para o exercicio seguinte.

Art. 10 - Fica alterada a Unidade Orgamentaria 05.01 - Serviço de Ação Social para Serviço de Saude e Ação Social.

Art. 11 - Fica criado o Conselho Municipal de Saude de Pranchita - CMSP.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Saude de Pranchita (CMSP) sera composto de 10 (dez) membros, sendo 01(um) representante do Executivo Municipal, 01(um) representante do Legislativo Municipal, pelo(a) Chefe do Serviço de Saude e Ação Social, 01(um) medico, 01(um) dentista, 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, 01(um) representante do Sindicato Rural (Patronal), 01(um) representante da Associação Beneficente de Maes de Pranchita, 01(um) representante da Associação de Moradores dos Conjuntos Habitacionais e 01(um) representante dos Conselhos Comunitarios Rurais.

§ Unico - Os membros indicados para o Conselho deverao ser escolhidos pelas entidades ou categorias mencionadas nesta artigo e comunicados atraves de oficio ao Executivo Municipal.

Art. 13 - Cabera ao Conselho Municipal de Saude alem de outras atribuições as de:

ESTADO DO PARANÁ
#####

0000 #####
00 0 #####
0000000 MUNICIPIO DE PRANCHITA
00 #####
00 #####
#####

Certifico que Lei
presente
foi anexado no quadro de
da Prefeitura no periodo
19/06/91 a 15/07/91
Cabe do Gabinete

- a) aprovação do Plano Municipal de Saude;
- b) fiscalização da movimentação de recursos re-passados ao Fundo Municipal de Saude;
- c) aprovação da Prestação de Contas da movimen-tação financeira do Fundo Municipal de Saude;
- d) aprovar os criterios e valores para a remune-ração de serviços e os parametros de cobertu-ra assistencial;
- e) propor criterios para definição de padrões assistenciais;
- f) acompanhar e controlar a atuação do setor privado da area de saude, credenciado median-te contrato ou convenio.

Art. 14 - Fica criada no Ambito do Municipio a Conferencia Municipal de Saude, convocada pelo Prefeito Municipal ou pelo Con-selho Municipal de Saude, no minimo a cada 4 (quatro) anos, com a participação da comunidade organizada, com o objetivo de avaliar a situação de Saude no Mu-nicipio e propor diretrizes para a formulação da Politica Municipal de Saude, (conforme Artigo 137 da Lei Organica do Municipio de Pranchita).

§ Unico - A Conferencia e o Conselho Municipal de Saude terão sua organização e normas de funcionamento deferido por Regimento proprio, aprovado pelo respectivo Conselho em sua primeira reunião ordinaria.

Art. 15 - As Prestações de Contas serão feitas conforme legislação em vigor, respeitada a presente Lei.

Art. 16 - A presente Lei entrara em vigor na da-ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 19 DE JUNHO DE 1991.

EDILIA MARIA PERUFO DIAS
Ch. do Serv. de Saude e Ação Social



VALENTIN FAQUINELLO
Prefeito Municipal

E S T A D O D O P A R A N A
#####